

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2003

Modifica a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator: Deputado MAURÍCIO RANDS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se alterar a norma legal mencionada, de forma a definir que, em caso de competência concorrente, as multas instituídas por mais de um ente federativo não sejam cumulativas, valendo a punição de maior valor nominal.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CTD – Comissão de Turismo e Desporto, onde foi aprovado nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado DELEY.

Agora o projeto encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.



8149ECB644

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que evidentemente só pode ser feito por outra lei federal, que não é a lei complementar nem tem a iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. Compete mesmo à União legislar, estabelecendo normas gerais, sobre desporto (cf. o art. 24, IX e § 1º da CF). No mais, nada a objetar quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Já sob o aspecto da técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa ao projeto com o fim de adaptá-lo às exigências da Lei Complementar nº 95/98.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pela emenda anexa, do PL nº 2.005/03.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Relator



8149ECB644

ArquivoTempV.doc

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.005, DE 2003

Modifica a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências.

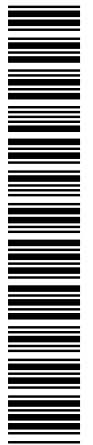
Autor: Deputado RONALDO VASCONCELLOS

EMENDA DO RELATOR

Na nova redação dada ao art. 37 da Lei nº 10.671/03 pelo art. 1º do Projeto, acrescentem-se a rubrica (NR), e fechem-se aspas.

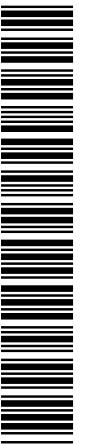
Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Relator



8149ECB644

ArquivoTempV.doc



8149ECB644